

LEI Nº 2.945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.989

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de Rcz\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) para cada entidade abaixo especificado, a saber:

- a) Centro Espírita "Dr. Bezerra de Meneses"
- b) Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

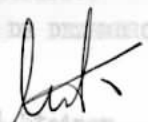
ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Rcz\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil cruzeiros novos) para atender ao artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura do presente crédito correrão pelo Excesso de Arrecadação a se verificar no corrente exercício, transferidos no Convênio SUDS - Termo Aditivo nº 07/89.

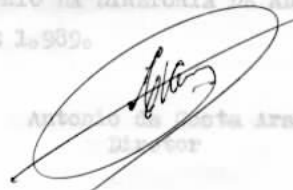
ARTIGO 4º - Ficam as entidades beneficiadas obrigadas a prestação de contas nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE DEZEMBRO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE DEZEMBRO DE 1.989.


Antonio Carlos Costa Aranha
Diretor